



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 173/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0001/2021, encaminho o Ofício nº 100/21, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0030.7/2019, que "Institui, no âmbito Estadual, do Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 19 / 2 / 21
p/ Raphaela de Dias
SECRETARIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente	
008 =	Sessão de 23/02/21
Anexar a(o) PL 030/19	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 173_PL_0030.7_19_SDS_ene
SCC 1339/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Roo. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



SGP/RE/SECRETARIA GERAL 19/Fev/2021 16:47 000567

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIEL CARDOSO em 19/02/2021 às 15:50:36, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00001339/2021 e o código 37G04SII.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



INFORMAÇÃO GEMDH/DIDH/SDS nº 006/2021

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2021.

Referência: Processo SCC 1339/2021

Senhora Consultora,

Face ao Ofício n. 030/2021, emitido por esta Consultoria Jurídica (COJUR/SDS) que solicita a inserção de manifestação a respeito do Projeto de Lei n. 0030.7/2019, que “Institui, no âmbito Estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, oriundo da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH/DIDH), da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) informa que:

O Projeto de Lei n. 0030.7/2019 como se evidencia nos autos, não contraria o interesse público, uma vez que a violência doméstica e familiar se desvela em uma gama de violações dos direitos das mulheres. Por conseguinte, essas violações confluem em impactos negativos à vida cotidiana, ao acesso à educação, aos serviços de assistência social, à segurança pública, e à saúde, bem como se fazem emergentes os desafios e as dificuldades de inserção e até mesmo de manutenção no mundo do trabalho. Esses aspectos, portanto, requerem atenção imperiosa do Estado quando da implantação e implementação de políticas públicas para mulheres.

Contudo, embora grifemos aqui a importância do tema postulado pelo Projeto de Lei, e a sua não contrariedade ao interesse público, cabe evidenciarmos, que o Estado de Santa Catarina, por meio de suas estruturas administrativas, em especial, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), instituiu no ano de 2019, a Instrução Normativa n. 09/2019/SEA/SDS que “Dispõe sobre regras e diretrizes para reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços de mão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



obra terceirizada no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional”.

A Instrução Normativa n. 09/2019/SEA/SDS resolve:

Art. 1º Nas contratações de serviços terceirizados e continuados dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, discricionariamente, poderá ser efetuada reserva de percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

§ 1º Em atendimento ao disposto no caput, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, reservarão o percentual de até cinco por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária;

Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional poderão conter cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o § 1º do art. 1º, durante toda a execução contratual.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa de licitação para o mesmo objeto;

§ 2º A obrigatoriedade do percentual disposto nesta normativa não poderá ser cumulativo com outros oriundos de políticas públicas de seara distinta;

§ 3º Quando da publicação de edital com a previsão de reserva conforme disposto nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado da Administração providenciará comunicação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a adoção dos encaminhamentos pertinentes;

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto nos contratos que venham a ser firmados, o encaminhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar será realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 1º Para o encaminhamento deverá ser observado o atendimento dos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato firmado para prestação de serviços continuados e terceirizados;

§ 2º Em caso de recusa da profissional encaminhada, deverá a empresa contratada, justificar tecnicamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que avaliará a justificativa e encaminhará nova nominata, se for o caso;

Art. 4º Após a homologação da licitação, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para obter a relação nominal (correspondente às vagas a serem preenchidas), respeitado o direito de sigilo desta informação, de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, para providências quanto à contratação;

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 5º Realizada a contratação, o órgão mencionado no art. 3º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Na ocorrência de impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto, o órgão mencionado no art. 3º desta Instrução Normativa formalizará em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

§ 2º Para fins de pagamento da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa deverá mensalmente apresentar documento emitido pela Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



de Estado de Desenvolvimento Social, comprovando o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa Instrução Normativa, o órgão contratante comunicará a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que encaminhará nova nominata e notificará a empresa para que providencie a contratação.

Art. 7º A empresa contratada deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no disposto nesta Instrução Normativa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de comprovada quebra de sigilo e/ou quaisquer formas de discriminação, estará a empresa sujeita às penalidades e sanções cabíveis. [...] (SANTA CATARINA, 2019).

A operacionalização da Instrução Normativa n. 09/2019/SEA/SDS ocorre por meio da Instrução Normativa SDS n. 01/2019 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social quando da sua implementação.

Determina então a Instrução Normativa SDS n. 01/2019:

Art. 1º. No que se refere a reserva de vagas, será dada prioridade para a contratação das mulheres atendidas pelos serviços de proteção social especial de alta complexidade do Estado de Santa Catarina, seguidas por aquelas acompanhadas pelos serviços de proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º. As Diretorias de Assistência Social e de Direitos Humanos possuem corresponsabilidades na execução da Instrução Normativa nº 09/2019 SEA/SDS, por meio das Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e da Gerência de Proteção Social de Média Complexidade.

Art. 3º. A Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os editais de contratação da SEA que são inerentes a Instrução Normativa nº 09/2019/SEA/SDS;
- b) Informar à Gerência de Alta Complexidade acerca das vagas existentes e dos municípios;
- c) Contatar com a empresa vencedora do certame para acompanhamento do processo seletivo;
- d) Receber da Gerência de Alta Complexidade os currículos e encaminhá-los para a empresa;
- e) Informar à Gerência de Média Complexidade a necessidade de currículos para suprir as vagas não preenchidas pelos serviços de acolhimento
- f) Sensibilizar e formar os atores envolvidos pela Instrução Normativa nº 09/2019/SEA/SDS;
- g) Emitir declaração mensal de preenchimento de vagas (cota) para as empresas.
- h) Acompanhar as mulheres contratadas pelas empresas por seis meses.
- i) Articular a referência e contra referência com a SEA, empresas e DIAS.

Art. 4º. A Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade terá as seguintes atribuições:

- a) Divulgar as vagas para todos os serviços de acolhimento de mulheres,
- b) Receber dos serviços de acolhimento os currículos existentes para o preenchimento das vagas disponíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



c) Articular com a Gerência de Média Complexidade, quando esgotadas as possibilidades de preenchimento das vagas pelas mulheres acolhidas, para que sejam preenchidas por meio dos serviços municipais de média complexidade;

d) Apoiar tecnicamente aos municípios no que compete a esta Instrução;

e) Manter atualizados os contatos dos serviços de alta complexidade dos municípios envolvidos,

g) Articular a referência e contrarreferência com as Gerências envolvidas e os serviços de acolhimento.

Art. 5º. A Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade terá as seguintes atribuições:

a) Contatar os equipamentos de média complexidade ou equipes de proteção social especial do município onde existirem vagas, solicitando os currículos de mulheres em vulnerabilidade que estão em atendimento nos serviços,

b) Encaminhar os currículos das mulheres atendidas pelos serviços para a Gerência de Políticas da Mulher e Direitos Humanos;

c) Fomentar com os serviços municipais do SUAS a articulação necessária para o preenchimento das vagas ofertadas;

d) Apoiar tecnicamente aos municípios no que compete a esta Instrução,

e) Articular a referência e contrarreferência com as Gerências envolvidas e os serviços de acolhimento.

Art. 6º. Todo o processo deverá ter seu sigilo resguardado, as informações a respeito das candidatas deverão ser disponibilizadas apenas aqueles que estejam envolvidos e de acordo com a necessidade para o processo de seleção e contratação, sendo vedado qualquer tipo de divulgação. [...]. (SANTA CATARINA, 2019).

Ainda sobre o tema, no findar de 2020, em 18 de dezembro, foi instituída no Estado de Santa Catarina, a Lei n. 18.046, que "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que "Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal", com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica". A referida Legislação, como se observa a seguir tem como mote o estabelecimento de regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Santa Catarina ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Citamos a Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.203, de 23 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência doméstica." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.203, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelece regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Santa Catarina ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Caracteriza-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

§ 3º As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual." (NR) [...]. (SANTA CATARINA, 2020)

Considerando todo o exposto, exaramos manifestação contrária ao Projeto de Lei n. 0030.7/2019, que "Institui, no âmbito Estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar", uma vez que entendemos que existem no Estado dispositivos em referência ao tema. Ressaltamos que as considerações, aqui postuladas se fazem fundamentadas no que concerne as políticas afetas a esta Gerência, não sendo examinadas, outros aspectos.

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA
Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

De Acordo

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO
Diretora de Direitos Humanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



Senhora

PATRÍCIA DZIEDICZ

Consultora Jurídica

Florianópolis – SC

Referências:

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n. 09/2019/SEA/SDS**. "Dispõe sobre regras e diretrizes para reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. Florianópolis, SC. 2019.

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n. 01/2019/SDS**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social para a operacionalização do disposto na Instrução Normativa nº 09/2019/SEA/SDS. Florianópolis, SC. 2019.

SANTA CATARINA. **Lei n. 18.046 de 28 de dezembro e 2020**. "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que "Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal", com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica. Florianópolis, SC. 2020.



Parecer nº 034/21

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de lei nº 0030.7/2019 que "*Institui, no âmbito Estadual, do Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*". Manifestação desfavorável da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos. Reconhecida a relevância da matéria, entretanto, o projeto se sobrepõe às políticas públicas já implantadas no Estado de Santa Catarina.

I - DOS FATOS:

Com fulcro no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, os autos do Processo digital nº SCC 1339/2021, foram remetidos a esta Pasta através do **Ofício nº 139/CC-DIAL-GEMAT**, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que solicitava o exame e a emissão de parecer a respeito do **Projeto de Lei nº 0030.7/2019**, que "*Institui, no âmbito Estadual, do Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*".

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

II - DO MÉRITO:

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VII e XIV, 176, X, 196, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.



O Pedido de Diligências ao Projeto de Lei nº 0030.7/2019 visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para **formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos**, migração, segurança alimentar e nutricional nos termos do art. 34, III, da Lei Complementar nº 741/2019.

Ante a pertinência temática, esta Secretaria encaminhou o processo para análise da Gerência de Políticas para as Mulheres e Direitos Humanos que, embora reconhecendo a relevância da temática da violência contra a mulher e a importância de o Estado implementar políticas públicas de proteção, se manifestou **desfavorável** à promulgação do Projeto de Lei, conforme aqui se transcreve:

INFORMAÇÃO GEMDH/DIDH/SDS nº 006/2021

[...] Contudo, embora grifemos aqui a importância do tema postulado pelo Projeto de Lei, e a sua não contrariedade ao interesse público, cabe evidenciarmos, que o Estado de Santa Catarina, por meio de suas estruturas administrativas, em especial, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), instituiu no ano de 2019, a **Instrução Normativa n.09/2019/SEA/SDS** que "*Dispõe sobre regras e diretrizes para reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional*".

A **Instrução Normativa n.09/2019/SEA/SDS** resolve:
[...]

A operacionalização da **Instrução Normativa n. 09/2019/SEA/SDS** ocorre por meio da **Instrução Normativa SDS n. 01/2019** que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social quando da sua implementação.

Determina então a **Instrução Normativa SDS n.01/2019**:
[...]

Ainda sobre o tema, no findar de 2020, em 18 de dezembro, foi instituída no Estado de Santa Catarina, a Lei n. 18.046, que "*Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que "Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal", com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica*".



A referida Legislação, como se observa a seguir tem como mote o estabelecimento de regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Santa Catarina ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Citamos a Lei: [...]

Considerando todo o exposto, exaramos manifestação contrária ao Projeto de Lei n. 0030.7/2019, que "Institui, no âmbito Estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar", uma vez que entendemos que existem no Estado dispositivos em referência ao tema. Ressaltamos que as considerações, aqui postuladas se fazem fundamentadas no que concerne as políticas afetas a esta Gerência, não sendo examinadas, outros aspectos. (grifou-se)

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA
Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

De Acordo

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO
Diretora de Direitos Humanos

Pode-se afirmar, portanto, que o PL nº 0030.7/2019 mostra-se relevante, vez que, como se extrai da Justificativa elaborada pelo Deputado Maurício Eskudlark, "*procura estimular a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*"

Entretanto, como bem destacou a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, já existem nas políticas públicas hoje implementadas no âmbito estadual, instrumentos capazes de garantir a assistência especial nos órgãos públicos do Governo do Estado de Santa Catarina ligados aos programas de geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se que o **Projeto de Lei nº 0030.7/2019**, que "*Institui, no âmbito Estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*", trata de matéria de extrema relevância, entretanto, o Estado de Santa Catarina, por meio de suas estruturas administrativas, em especial a Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, já vem implementando políticas públicas que buscam garantir emprego e renda às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Considerando a **contrariedade** à aprovação da presente proposição, esta manifestação será encaminhada em formato Word para o e-mail gemat@casacivil.sc.gov.br consoante as normativas do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

É o entendimento desta Consultoria Jurídica.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Álvaro Augusto Casagrande
Consultor Jurídico
OAB/SC nº 10.112



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 100/21

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2021.

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao **Ofício nº 139/CC-DIAL-GEMAT** (SCC 1339/2021), proveniente dessa insigne Casa Civil, encaminhar a **Informação GEMDH/DIDH/SDS nº 006/2021** (fls. 16/21) e o **Parecer Jurídico nº 34/2021** (fls. 22/25), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Senhor
Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis - SC